

Manual do Processo

Análise e Julgamento de Contas Anuais Partidárias - 1º Grau





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SPL/COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE ESTRATÉGIA E GESTÃO
SEÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS, DA QUALIDADE E DE RISCOS

MANUAL DO PROCESSO

Análise e Julgamento de Contas Anuais Partidárias - 1º Grau

Versão 1.0 – Janeiro/2022

DONO DO PROCESSO

Secretaria Judiciária Remota do 1º Grau de Jurisdição (SJR)

GESTOR DO PROCESSO

Seção de Processamento e Contas no 1º Grau de Jurisdição (SEPROC)

ESCRITÓRIO DE PROCESSOS

Seção de Gestão de Processos, da Qualidade e de Riscos (SEGEPRO)

FORMALIZAÇÃO DE PROJETO DE MELHORIA DO PROCESSO

SEI n.º 0010067-04.2021.6.05.8000

AUTORES DO MANUAL

Hercília Boaventura Barros (SJR)

Fábio Júlio Lemos Calazans (SEPROC)

CONSULTORES DO MANUAL

Christiany Teixeira Suzart (SEGEPRO)

Cristiane Sena de Queiroz (SEGEPRO)

Marcos Diniz Gonçalves O'Dwyer (SEGEPRO)

Marco Leonardo da Silva Nascimento (Estagiário SEGEPRO)

ABRANGÊNCIA

Este manual aplica-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, especialmente às unidades participantes no processo.

ÍNDICE

1	APRESENTAÇÃO	4
2	VISÃO SISTÊMICA	5
3	DIAGRAMA ORQUESTRADOR.....	6
4	PROCESSO JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS PARTIDÁRIAS NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO	
4.1	MAPA DO PROCESSO	8
4.2	ELEMENTOS DO PROCESSO	9
5	SUBPROCESSO JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDOS OMISSOS	
5.1	MAPA DO SUBPROCESSO	22
5.2	ELEMENTOS DO SUBPROCESSO	23
6	SUBPROCESSO JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS PARTIDÁRIAS - 1º GRAU - SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
6.1	MAPA DO SUBPROCESSO	27
6.2	ELEMENTOS DO SUBPROCESSO	28
7	ANEXOS	
7.1	ANEXO I PLANO DE TRATAMENTO DE RISCOS (PTR).....	33
7.2	ANEXO II FICHA DE INDICADORES	34

1 APRESENTAÇÃO

Este manual dispõe sobre os fluxos e os procedimentos para o processo “Análise e Julgamento de Contas Anuais Partidárias no 1º Grau de Jurisdição”.

O processo está vinculado ao macroprocesso finalístico “Realizar Gestão Jurisdicional”, alinhando-se aos objetivos estratégicos “Aumentar a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional” e “Combater a corrupção, a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais”, vigentes no Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRE-BA. Este processo tem como objetivo tornar mais célere o julgamento dos processos de prestação de contas anuais partidárias, com estrita observância das normas e procedimentos aplicáveis ao fluxo.

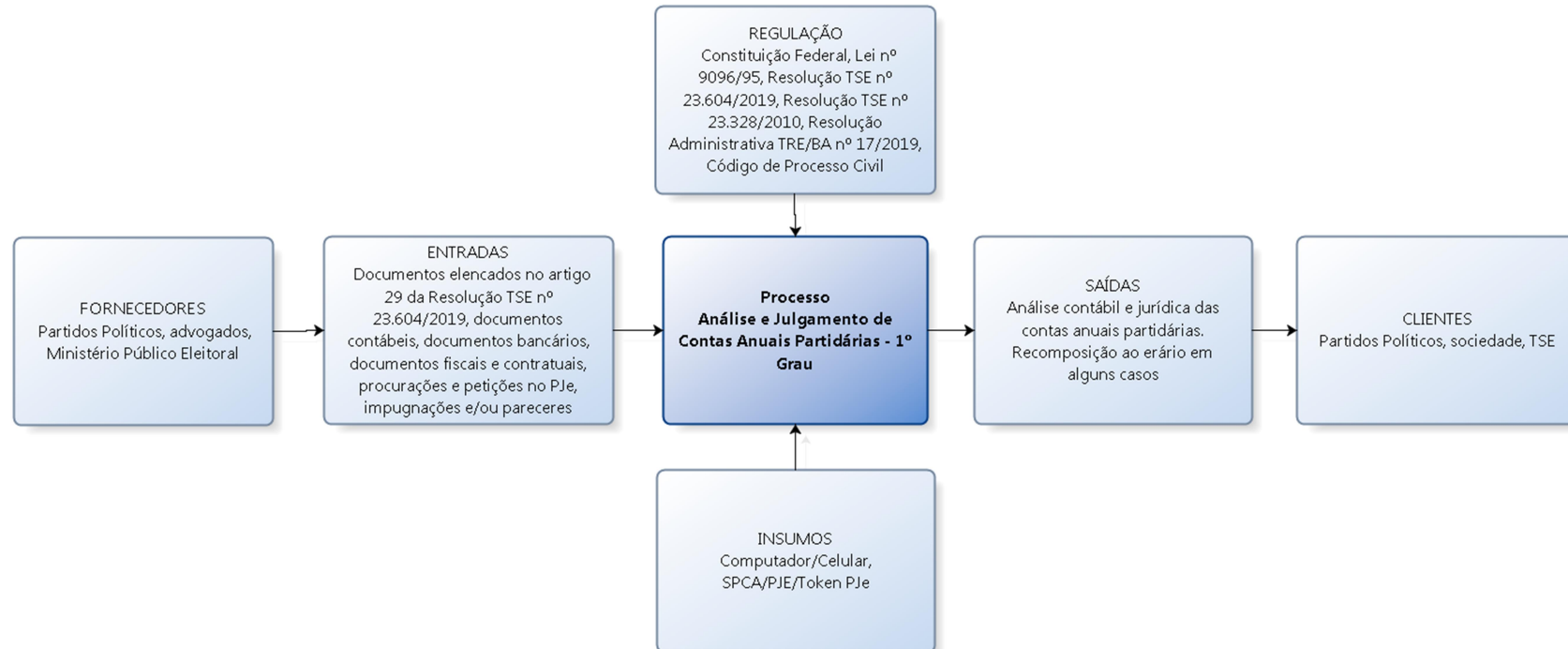
O presente documento foi desenvolvido com caráter orientador e traz as melhores práticas identificadas pelas áreas responsáveis para os trabalhos envolvidos no processo. Utilizando-se de ferramentas como modelagem de processos, gestão de riscos e indicador de desempenho, o projeto busca aprimorar os procedimentos adotados, referenciado em requisitos de economicidade, conformidade, sustentabilidade, celeridade e eficiência. Toda a documentação dos trabalhos relacionados ao mapeamento/melhoramento do fluxo de trabalho pormenorizado neste manual encontra-se no SEI nº 0010067-04.2021.6.05.8000.

Da apresentação das contas anuais pelos partidos políticos até o julgamento que resulta na primeira decisão proferida tendente a pôr fim ao processo, todas as atividades do fluxo de trabalho encontram-se descritas neste manual, conforme procedimentos internos realizados entre as unidades participantes e a regulamentação vigente, em especial a Resolução 23.604/2019. Constam, ainda, os mapas do processo e respectivos subprocessos desenhados em notação BPMN, utilizando-se do software Bizagi Modeller, além de Plano de Tratamento de Riscos e a Fichas de Indicador Estratégico “i20: Taxa de julgamento de prestações de contas anuais de partidos políticos – 1º Grau”, vinculada diretamente ao desempenho do processo, que mede a agilidade no julgamento dos processos de prestação de contas de partidos políticos.

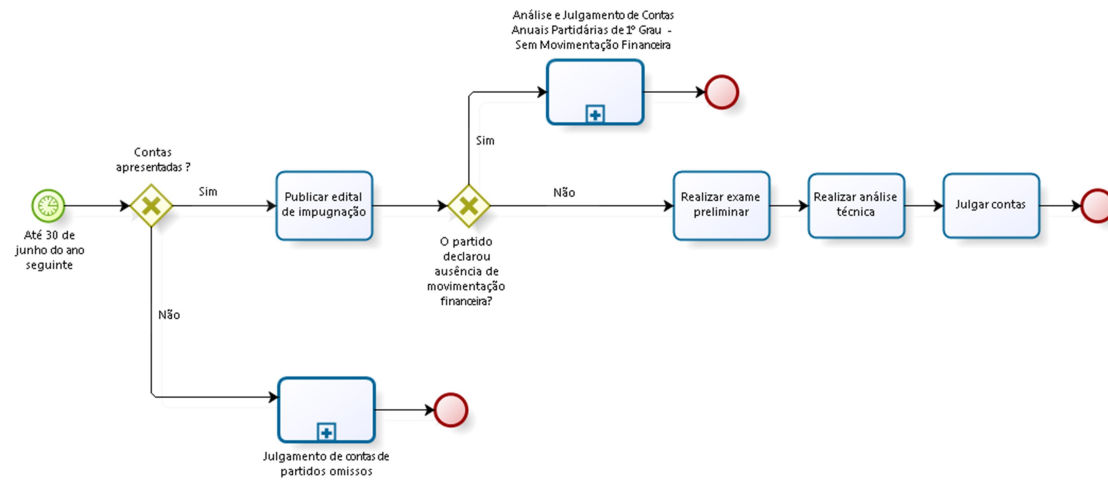
Os fluxos deste manual são nomeados conforme tabela abaixo:

PROCESSO	SUBPROCESSOS
Análise e Julgamento de Contas Anuais Partidárias - 1º Grau	Julgamento de Contas Anuais de Partidos Omissos
	Julgamento de Contas Anuais Partidárias - 1º Grau - Sem Movimentação Financeira

2 VISÃO SISTÊMICA



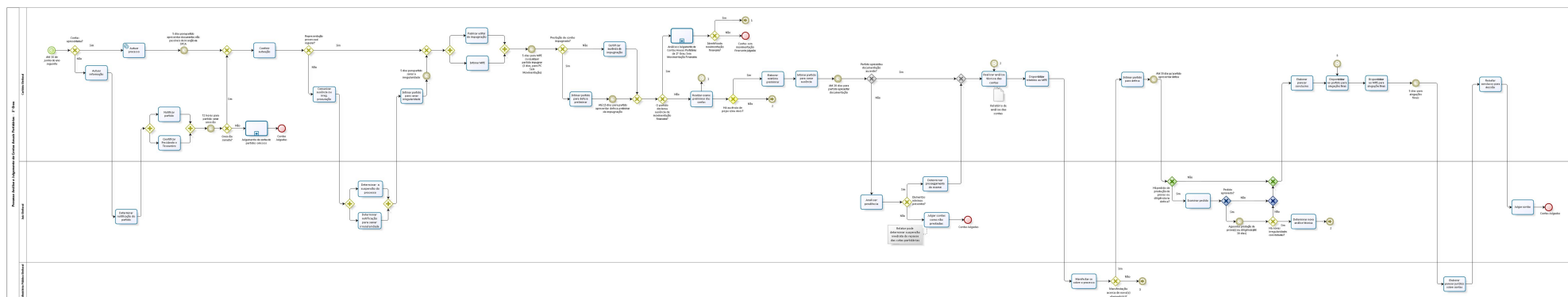
3 DIAGRAMA ORQUESTRADOR



4.PROCESSO

*Análise e Julgamento de Contas Anuais Partidárias - 1º
Grau*

4.1 MAPA DO PROCESSO



4.2 ELEMENTOS DO PROCESSO

Até 30 de junho do ano seguinte

Descrição

As prestações de contas de exercício financeiro dos órgãos partidários municipais e estadual na circunscrição da Bahia, inclusive as declarações de ausência de movimentação de recursos dos órgãos partidários municipais, quando couber, deverão ser entregues, tempestivamente, até o dia 30 de junho do ano subsequente ao exercício, consoante disposto no artigo 32 da Lei nº 9.096/95, e observando-se estritamente as disposições da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

Para fins de elaboração e apresentação das prestações de contas de exercício financeiro dos órgãos partidários municipais e estadual na circunscrição da Bahia, inclusive as declarações de ausência de movimentação de recursos dos órgãos partidários municipais, deverá ser utilizado obrigatoriamente, o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o encaminhamento por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), respectivamente, sob pena das contas não serem conhecidas e julgadas não prestadas.

Contas apresentadas?

Descrição

Vencido o prazo para apresentação de contas (após 30 de junho), haverá autuação automática derivada da integração entre SPCA e PJe da informação de inadimplência das contas, daí será possível ao cartório identificar os partidos inadimplentes, bem como do processos daqueles partido que a apresentaram.

Não

☐ Autuar informação – Cartório Eleitoral

Descrição

A autuação (geração do processo judicial) será automática, por meio de integração entre os sistemas SPCA e PJe.

☐ Determinar notificação do partido – Juiz(íza) Eleitoral

Descrição

Verificada a inserção da informação de inadimplência, o cartório eleitoral fará os autos conclusos ao Juiz(íza) que, em conformidade com o artigo 30, I, a, da Resolução TSE nº

23.604/2019, determinará a notificação do partido para que apresentem as contas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

 **Gateway paralelo – Realizar as atividades “Notificar partido” e “Cientificar Presidente e Tesoureiro” de forma concomitante e sem ordem de precedência.**

Notificar partido – Cartório Eleitoral

Descrição

O cartório eleitoral deverá expedir a notificação para apresentação das contas e encaminhar ao partido político (no endereço da direção municipal constante do SGIP) por meio de carta com Aviso de Recebimento (se as correspondências forem entregues pelos Correios na localidade) o por Oficial de Justiça, caso a localidade não seja atendida pelo serviço dos Correios.

Cientificar Presidente e Tesoureiro – Cartório Eleitoral

Descrição

O cartório eleitoral deverá expedir comunicação da situação de inadimplência das contas e encaminhar ao responsável (no endereço da direção constante do SGIP) por meio de carta com Aviso de Recebimento (se as correspondências forem entregues pelos Correios na localidade) o por Oficial de Justiça, caso a localidade não seja atendida pelo serviço dos Correios.

72 (setenta e duas) horas para partido sanar omissão

Descrição

Se, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o partido apresentar as contas, segue o rito de análise com movimentação ou sem movimentação, conforme o caso.

Omissão sanada?

Sim

ir para atividade “Conferir autuação”.

Não

Subprocesso - Julgamento de contas de partidos omissos – Cartório Eleitoral

Descrição

Caso o partido não apresente as contas depois do prazo de 72 (setenta e duas) horas, certificar o fato e seguir o rito da omissão estabelecido no artigo 30 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Contas Julgadas

Descrição

Em caso de permanência da omissão, as contas serão julgadas não prestadas e serão aplicadas as sanções previstas na legislação para cada caso concreto.

Contas apresentadas?

Sim

Autuar processo – Cartório Eleitoral

Descrição

A autuação será sempre automática, derivada da integração entre SPCA e o PJe.

5 (cinco) dias para partido apresentar documentos não passíveis de inserção via SPCA

Descrição

Juntada, via PJe, dos documentos elencados no artigo 29, § 2º e incisos, da Res. TSE nº 23.604/2019, naquilo que for aplicável.

Conferir autuação – Cartório Eleitoral

Descrição

Verificar a correta indicação de classe processual, partes e advogados, assunto etc.

Representação processual regular?

Descrição

Não

Comunicar ausência ou irregularidade na procuração – Cartório Eleitoral

Descrição

O cartório eleitoral deverá verificar se consta dos autos procuração passada pelo partido a advogado. Em não havendo, certificar tal fato.

✚ **Gateway paralelo – Realizar as atividades “Determinar a suspensão dos processos” e “Determinar notificação para sanar irregularidades” de forma concomitante e sem ordem de precedência.**

☐ **Determinar a suspensão dos processos – Juiz(íza) Eleitoral**

Descrição

O artigo 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019 traz a disposição de que ausente ou irregular a representação processual (falta de procuração), o cartório certificará tal fato e remeterá ao Juiz(íza) para determinar a suspensão do processo e determinar a intimação para sanar o vício.

Essa determinação somente será necessária se tal fato ocorrer após o prazo de impugnação, pois a Resolução TRE/BA, em seu artigo 5º determina a publicação de edital, independentemente da regularização da representação processual, o que implica a conclusão de que o Edital pode ser publicado independente da intimação para a regularização, ou seja, como ato inicial do processo.

Sendo assim, não faria sentido publicar o edital para impugnação, abrir o prazo com tal finalidade e, em seguida, suspender esse prazo, abrir prazo de regularização e, após regularização ou não, voltar a contar prazo de impugnação de onde parou. Geraria confusão na gestão do processo.

Por essa razão, recomenda-se que a suspensão do curso do processo para regularização da representação processual somente seja determinada caso detectada tal irregularidade em fase pós-impugnação, como, por exemplo, no caso de morte ou renúncia de único advogado constante dos autos.

☐ **Determinar notificação para sanar irregularidades- Juiz(íza) Eleitoral**

Descrição

Esta determinação pelo Juiz(íza) mediante despacho para regularização da representação processual tornou-se desnecessária após edição da Resolução TRE/BA nº 15/2021, pois tal resolução autoriza que seja feita a intimação por ato ordinatório.

☐ **Intimar partido para sanar irregularidade – Cartório Eleitoral**

Descrição

Seguindo determinação da Resolução Administrativa do TRE/BA nº 15/2021, o cartório, após certificar o fato, como ato ordinatório, deverá intimar a agremiação partidária (de forma sucessiva e sem necessidade de intimação de reforço, por e-mail, correspondência, Oficial de Justiça ou demais meios admitidos pelo Código de Processo Civil – CPC) para regularizar a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.

 **5 (cinco) dias para partido sanar a irregularidades**

 **Gateway paralelo – Realizar as atividades “Publicar edital de impugnação” e “Intimar MPE” de forma concomitante e sem ordem de precedência.**

☐ **Publicar edital de impugnação - Cartório Eleitoral**

Descrição

Conforme interpretação extraída do artigo 5º da Resolução Administrativa TRE/BA nº 15/2021, a publicação do edital deverá ocorrer independentemente do decurso de prazo para regularização da representação processual (quando necessária regularização). Essa publicação será feita nos autos eletrônicos, na tarefa “Prepara ato de comunicação” do PJe. O destinatário será “ciência pública” (CPF 777.777.777-77) e o meio “Diário Eletrônico”.

☐ **Intimar MPE – Cartório Eleitoral**

Descrição

Conforme interpretação extraída do artigo 5º da Resolução Administrativa TRE/BA nº 15/2021, intimação do Ministério Público deverá ocorrer independentemente do decurso de prazo para regularização da representação processual (quando necessária regularização). Essa intimação será feita nos autos eletrônicos, na tarefa “Prepara ato de comunicação” do PJe. O meio será “sistema”.

 **5 (cinco) dias para MPE ou qualquer partido impugnar (3 (três) dias, para PC Sem Movimentação)**

 **Prestação de contas impugnada?**

Não

☐ **Certificar ausência de impugnação – Cartório Eleitoral**

Descrição

Em não havendo impugnação, o cartório, na tarefa “Elaborar documentos” do PJe, certificará a ausência de impugnação e prosseguirá com a análise preliminar.

 **Prestação de contas impugnada?**

Sim

☐ **Intimar partido para defesa preliminar – Cartório Eleitoral**

Descrição

Havendo impugnação, após manifestação do Juiz(íza), na tarefa “preparar ato de comunicação do PJe, intimará o partido para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

 **Até 15 (quinze) dias para partido apresentar defesa preliminar da impugnação**

 **O partido declarou ausência de movimentação financeira?**

Sim

 **Subprocesso - Análise e julgamento de contas anuais partidárias de 1º grau sem movimentação financeira – Cartório Eleitoral**

Descrição

As contas que forem apresentadas com declaração de ausência de movimentação financeira deverão seguir os procedimentos do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

 **Identificada movimentação financeira?**

Descrição

Apresentada a declaração de ausência de movimentação financeira, o cartório deverá verificar em eventual impugnação ou no SPCE se conta alguma movimentação.

Não

 **Contas sem movimentação financeira julgadas – Cartório Eleitoral.**

 **Identificada movimentação financeira?**

Sim

 **1- Seguir para atividade “Realizar exame preliminar das contas”.**

 **O partido declarou ausência de movimentação financeira?**

Não

☐ **Realizar exame preliminar das contas – Cartório Eleitoral** 1

Descrição

Este exame destina-se apenas a verificar ausência ou não de peças exigidas pelo artigo 29 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

 Há ausência de peças e/ou documentos?

Não

Caso as peças estejam completas, passa-se à elaboração da análise técnica.

 2-Seguir para a atividade “Realizar análise técnica das contas”.

 Há ausência de peças e/ou documentos?

Sim

☐ **Elaborar relatório preliminar – Cartório Eleitoral**

Descrição

O relatório preliminar somente deverá ser elaborado caso haja necessidade de apresentação de documentos elencados no artigo 29 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

☐ **Intimar partido para sanar ausência – Cartório Eleitoral**

Descrição

Detectada ausência de peças exigidas pelo artigo 29 da Resolução TSE nº 23.604/2019, o cartório expedirá relatório preliminar e fará intimação de ofício para que o partido sane as irregularidades no prazo de 20 (vinte) dias (artigo 6º, § 2º, da Resolução TRE nº 15/2021).

 Até 20 (vinte) dias para partido apresentar documentação

 Partido apresentou documentação ausente?

Não

☐ **Analisar pendência – Juiz(íza) Eleitoral**

Descrição

Vencido o prazo para o partido responder à diligência da análise preliminar sem que tenha havido resposta ou sem que todas as peças solicitadas tenham sido apresentadas, o cartório certificará fato e encaminhará o processo para o Juiz(íza) (no PJe, na seta “encaminhar para”, escolher a opção “remeter conclusos”) para que a autoridade faça apreciação do caso.

Elementos mínimos presentes?

Descrição

Recebidos os autos, o Juiz(íza) fará apreciação do caso e se manifestará se há ou não elementos mínimos para o prosseguimento da análise das contas.

Não

☐ Julgar contas como não prestadas – Juiz(íza) Eleitoral

Descrição

O Juiz(íza) julgará as contas como não prestadas, se entender que não há elementos mínimos que permitam a análise das contas.

Contas Julgadas

Elementos mínimos presentes?

Sim

☐ Determinar prosseguimento do exame – Juiz(íza) Eleitoral

Descrição

Nesta oportunidade, entendendo que há elementos mínimos para análise das contas, o Juiz(íza) poderá decidir pela imediata suspensão de repasse de cotas do Fundo Partidário e deverá determinar o prosseguimento da análise.

☐ Realizar análise técnica das contas – Cartório Eleitoral 2

Descrição

O cartório realizará a análise técnica das contas, as quais consistirão na verificação do atendimento ou não dos requisitos do artigo 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019. Nesta fase, o partido poderá ser diligenciado a apresentar informações que auxiliem o setor

técnico nas suas conclusões. Ao final, o setor técnico emitirá relatório e enviará os autos ao Ministério Público Eleitoral (MPE) para análise de todo o processo.

☐ **Disponibilizar relatório ao MPE – Cartório Eleitoral**

Descrição

O Ministério Público Eleitoral (MPE) será intimado para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. A intimação será feita por meio da tarefa “prepara ato de comunicação” do PJe, escolhendo-se o meio “sistema”.

☐ **Manifestar-se sobre o processo – Ministério Público Eleitoral**

Descrição

O MPE fará pronunciamento sobre todo o processo, inclusive sobre eventuais impugnações.

☒ **Manifestação acerca de novo(s) elemento(s)?**

Descrição

O MPE poderá apontar elementos não analisados pelo cartório ou solicitar alguma diligência.

Não

☒ 3 - Seguir para as atividades “Disponibilizar ao partido para alegações finais” e “Disponibilizar ao MPE para alegações finais”.

☒ **Manifestação acerca de novo(s) elemento(s)?**

Sim

☐ **Intimar partido para defesa – Cartório Eleitoral**

Descrição

Havendo novos elementos apontados pelo MPE, o cartório intimará o partido para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias especificamente sobre esses novos elementos, não sendo possível trazer aos autos matéria já tratada no relatório técnico.

☒ **Até 30 (trinta) dias para partido apresentar defesa**

◆ Há pedido de produção de provas ou diligência na defesa?

Não

Ir para atividade “Elaborar parecer conclusivo”.

◆ Há pedido de produção de provas ou diligência na defesa?

Sim

☐ **Examinar pedido – Juiz(íza) Eleitoral**

Descrição

Na resposta aos novos elementos apontados pelo MPE, o partido poderá solicitar produção de provas, hipótese na qual os autos deverão ser encaminhados ao Juiz(íza) para análise da necessidade ou não de sua produção.

◆ Pedido aprovado?

Não

Ir para atividade “Elaborar parecer conclusivo”.

◆ Pedido aprovado?

Sim

🕒 **Aguardar produção de prova(s) ou diligência (até 30 dias)**

◆ Há novas irregularidades constatadas?

Não

Ir para atividade “Elaborar parecer conclusivo”.

◆ Há novas irregularidades constatadas?

Sim

Determinar nova análise técnica – Juiz(íza) Eleitoral

Descrição

Detectadas novas irregularidades e/ou impropriedades no exame da manifestação e dos documentos acostados pelo partido e/ou dirigentes em fase de defesa, a unidade responsável pelo exame das contas expedirá Relatório de Análise Técnica Complementar, contendo somente as novas irregularidades e/ou impropriedades, que deve ser submetido, por ato ordinatório, sucessivamente, ao Ministério Público Eleitoral e ao partido político, para manifestação em até 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 36, §7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Sendo necessária a emissão de Relatório de Análise Técnica Complementar, referido no §1º deste artigo, à unidade técnica deverá emitir o Parecer Conclusivo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do retorno dos autos.

Na hipótese de ausência de peças e/ou documentos, em que as demais peças apresentadas, ou informações obtidas diretamente pela unidade técnica mediante cruzamento de dados, possibilitem a análise da prestação de contas pela Justiça Eleitoral, a unidade técnica deverá se abster de concluir sua manifestação pelo julgamento das contas como não prestadas, emitindo parecer pela aprovação com ressalvas ou desaprovação, conforme a relevância e comprometimento da ausência na regularidade das contas, sem prejuízo do destaque das falhas identificadas; dos recursos públicos aplicados indevidamente; dos recursos de origem vedada; e dos recursos de origem não identificada (Recomendação TRE-BA nº 01/2019, publicada DJE/BA de 17 de junho de 2019).

 2 - Retornar ao processo “Realizar análise técnica das contas”.

 **Há pedido de produção de provas ou diligência na defesa?**

Não

Elaborar parecer conclusivo – Cartório Eleitoral

Descrição

No relatório conclusivo, diante de todos os documentos acostados aos autos, das provas produzidas etc., o cartório emitirá seu parecer sugerindo aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação das contas.

☐ Disponibilizar ao partido para alegações finais – Cartório Eleitoral  3

☐ Disponibilizar ao MPE para alegações finais – Cartório Eleitoral  3

Descrição

Apresentado o Parecer Técnico Conclusivo, a unidade responsável pelos atos cartorários, por ato ordinatório, disponibilizará o processo, nesta ordem:

I - às partes, primeiro ao(à) impugnante depois ao(à) impugnado(a), se houver, ou apenas ao partido político e aos(às) respectivos(as) responsáveis no caso de prestações contas não impugnadas, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias; e

II - ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

5 dias para alegações finais

Descrição

Transcorrido o prazo para a apresentação das alegações finais das partes e do parecer do Ministério Público Eleitoral, com ou sem manifestação, o processo deve ser imediatamente concluso ao Juiz(íza)eleitoral para proferir decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 41, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Pela observação contida no Parágrafo Único do artigo 40 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, a juntada de documento novo após parecer conclusivo somente será admitida se esses documentos se tornarem conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a referida manifestação. De todo modo, caberá à parte que o juntou provar a ocorrência de circunstância que permitam a juntada desses documentos e, ao Juiz(íza), decidir pela procedência ou não do pedido de juntada.

☐ Elaborar parecer jurídico sobre contas – Ministério Público Eleitoral

☐ Remeter Conclusos para decisão – Cartório Eleitoral

☐ Julgar contas – Juiz(íza) Eleitoral

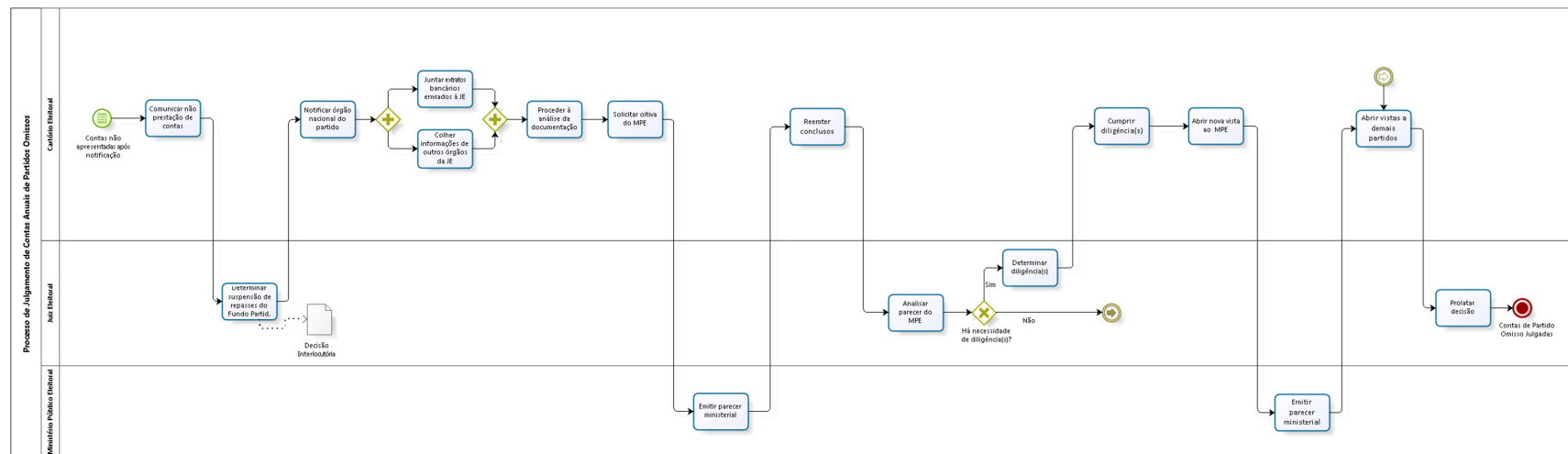
Descrição

O Juiz(íza) apreciará todo o processo de prestação de contas. Analisará, inclusive, se há necessidade de nova diligência (inclusive na hipótese de deferir a juntada de documento novo após parecer conclusivo). Em havendo, determinará sua realização e nova manifestação do cartório e MPE após realização da diligência. Em não havendo, julgará as contas.

5 SUBPROCESSO

Julgamento de Contas Anuais de Partidos Omissos

5.1 MAPA DO SUBPROCESSO



5.2 ELEMENTOS DO SUBPROCESSO

Contas não apresentadas após notificação

Descrição

As contas serão consideradas não apresentadas, para fins de prosseguimento do processo, após prazo de notificação para sua apresentação em 72 (setenta e duas) horas (artigo 30, I, a, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

☐ **Comunicar não prestação de contas – Cartório Eleitoral**

Descrição

O cartório certificará o fato e remeterá os autos conclusos ao Juiz(íza) para apreciação.

☐ **Determinar suspensão de repasses do Fundo Partidário – Juiz(íza) Eleitoral**

Descrição

Essa decisão interlocutória poderá ou não ser exarada pelo Juiz(íza), a depender da necessidade ou não dessa decisão, com a devida fundamentação, em caso de determinação de suspensão. Caso o Juiz(íza) entenda desnecessária a suspensão, não exará decisão interlocutória, mas somente um despacho de mero expediente determinando o prosseguimento do feito com a instrução estabelecida no inciso IV da Resolução TSE nº 23.604/2019.

☐ **Notificar órgão nacional do partido – Cartório Eleitoral**

Descrição

Caso haja determinação de suspensão de repasse de cotas do fundo partidário, essa decisão deverá ser comunicada às direções estadual e nacional do partido. Tal comunicação poderá ser feita pelo e-mail do partido cadastrado no SGIP, se determinada pelo Juiz(íza) essa forma de comunicação. Caso contrário, será por Ofício enviado pelos Correios.

 **Gateway paralelo – Realizar as atividades “Juntar extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral” e “Colher informações de outros órgãos da Justiça Eleitoral” de forma concomitante e sem ordem de precedência.**

☐ **Juntar extratos bancários enviados à JE – Cartório Eleitoral**

Descrição

O Cartório Eleitoral junta aos autos extratos bancários enviados automaticamente à Justiça Eleitoral pelas instituições financeiras.

☐ **Colher informações de outros órgãos da JE – Cartório Eleitoral**

Descrição

Concomitantemente à atividade anterior, o Cartório Eleitoral colhe informações de outros órgãos da Justiça Eleitoral (JE).

☐ **Proceder à análise da documentação – Cartório Eleitoral**

Descrição

Certificar a emissão de recibos eleitorais de doação ou de movimentação de recursos do Fundo Partidário.

☐ **Solicitar oitiva do MPE – Cartório Eleitoral**

Descrição

O Cartório Eleitoral intima o MPE via sistema, no PJe, para manifestação.

☐ **Emitir parecer ministerial – Ministério Público Eleitoral**

Descrição

O MPE analisará os autos e poderá ou não solicitar do cartório diligência complementar.

☐ **Remeter conclusos – Cartório Eleitoral**

Descrição

O Cartório Eleitoral envia o processo para o (a) Juiz(íza) Eleitoral.

☐ **Analisar parecer do MPE– Juiz(íza) Eleitoral**

Descrição

Havendo pedido de diligência, o Juiz(íza) analisará o deferimento ou não da(s) diligência(s) requerida(s).

☐ **Há necessidade de diligências**

Não

Ir para atividade “Abrir vistas a demais partidos”. 

Há necessidade de diligências?

Sim

☐ **Determinar diligência– Juiz(íza) Eleitoral**

Descrição

O Juiz(íza) determina a realização da diligência pelo cartório e nova vista ao MPE.

Aguarda cumprimento de diligência(s)

☐ **Abrir nova vista ao MPE – Cartório Eleitoral**

Descrição

Após cumprimento da diligência, o MPE terá nova vista dos autos.

☐ **Emitir parecer ministerial – Ministério Público Eleitoral**

☐ **Abrir vistas a demais partidos – Cartório Eleitoral**

Descrição

Após último pronunciamento do MPE, deverá ser oportunizada manifestação dos demais partidos sobre todos os documentos constantes dos autos. Para tanto, deverá ser publicado Edital no PJe (tarefa “preparar ato de comunicação”) com destinatário “ciência pública – 777.777.777-77), informando que encontra-se aberto o prazo de 03 (três) dias para manifestação.

☐ **Prolatar decisão– Juiz(íza) Eleitoral**

Descrição

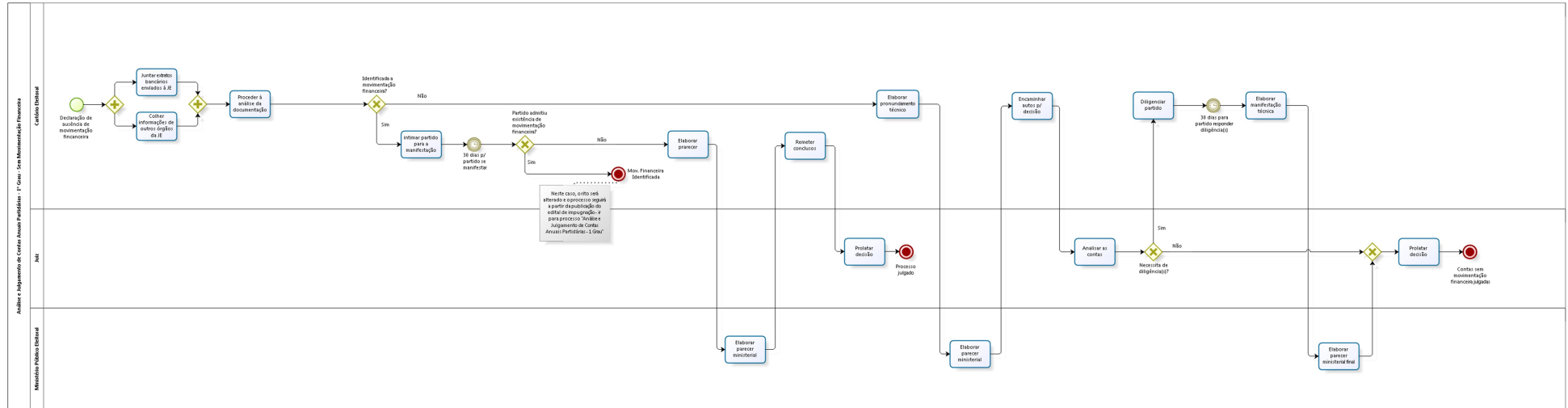
Com ou sem manifestação dos demais partidos, os autos serão remetidos ao Juiz(íza) para decisão pela não prestação de contas e aplicação das sanções cabíveis.

Contas de Partido Omisso Julgadas

6. SUBPROCESSO

*Julgamento de Contas Anuais Partidárias - 1º Grau - Sem
Movimentação Financeira*

6.1 MAPA DO SUBPROCESSO



6.2 ELEMENTOS DO SUBPROCESSO

Declaração de ausência de movimentação financeira

Descrição

A declaração de ausência de movimentação financeira vem logo na petição inicial da prestação de contas.

 **Gateway paralelo – Realizar as atividades “Juntar extratos bancários enviados à Justiça Eleitoral” e “Colher informações de outros órgãos da Justiça Eleitoral” de forma concomitante e sem ordem de precedência.**

Juntar extratos bancários enviados à JE – Cartório Eleitoral

Descrição

Após publicação do Edital e intimação do MPE (como em todo processo de prestação de contas anual), o cartório procederá à juntada dos documentos descritos no artigo 44, incisos II e III da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Colher informações de outros órgãos da JE – Cartório Eleitoral

Descrição

O Cartório Eleitoral colhe informações de outros órgãos da Justiça Eleitoral (JE), ao tempo em que junta aos autos os extratos bancários enviados à JE.

Proceder à análise da documentação – Cartório Eleitoral

Descrição

O Cartório Eleitoral realiza a análise da documentação obtida. O Cartório Eleitoral analisará se há indícios de movimentação financeira nos documentos referidos no artigo 44, incisos II e III da Resolução TSE nº 23.604/2019 ou em eventual impugnação.

Identificada movimentação financeira?

Sim

Intimar partido para manifestação - Cartório Eleitoral

Descrição

O Cartório Eleitoral intima o partido para manifestação (30 (trinta)dias).

 Aguarda manifestação do partido (30 (trinta) dias)

 Partido admitiu existência de movimentação financeira?

Sim

 Movimentação financeira identificada

Neste caso, o rito será alterado e o processo seguirá a partir da publicação do edital de impugnação - ir para processo "Análise e Julgamento de Contas Anuais Partidárias - 1 Grau".

 Partido admitiu existência de movimentação financeira?

Não

 Elaborar parecer - Cartório Eleitoral

Descrição

Se o partido persistir na informação de que não houve movimentação, o cartório faz o parecer e remete para o MPE.

 Elaborar parecer ministerial – Ministério Público Eleitoral

Descrição

O MPE apresenta seu parecer confirmando a movimentação.

 Remeter conclusos – Cartório Eleitoral

Descrição

O Cartório Eleitoral envia o processo para o(a) Juiz(íza) Eleitoral.

 Proferir sentença – Juiz(íza) Eleitoral

Descrição

O Juiz(íza) decidirá seguindo orientação do artigo 44, VIII, b e c da resolução TSE nº 23.604/2019, determinando a aplicação das sanções cabíveis, e disponibilizando o processo ao MPE para apuração de crime eleitoral.

 Processo julgado

 Identificada movimentação financeira?

Não

☐ **Elaborar pronunciamento técnico– Cartório Eleitoral**

Descrição

O cartório relatará que não identificou movimentação financeira e opinará pelo julgamento como prestadas e aprovadas as contas, remetendo os autos ao Ministério Público Eleitoral.

☐ **Elaborar parecer ministerial – Ministério Público Eleitoral**

Descrição

O MPE elaborará parecer jurídico sobre as contas.

☐ **Encaminhar autos para decisão – Cartório Eleitoral**

Descrição

O Cartório Eleitoral encaminha os autos para o Juiz(íza) Eleitoral proferir a decisão.

☐ **Analisar as contas– Juiz(íza) Eleitoral**

Descrição

O Juiz(íza) analisa se baixará ou não o feito em diligência.

 Necessita de diligência(s)?

Não

Ir para a atividade “Prolatar decisão”.

 Necessita de diligência(s)?

Sim

 Diligenciar partido – Cartório Eleitoral

Descrição

O cartório intimará o partido para atendimento do quanto determinado pelo Juiz(íza).

 **30 (trinta) dias para partido responder diligência(s)**

 Elaborar manifestação técnica – Cartório Eleitoral

Descrição

Após prazo de diligência, com ou sem reposta, o cartório fará nova manifestação.

 Elaborar parecer ministerial final – Ministério Público Eleitoral

Descrição

O MPE também apresentará nova manifestação após diligência.

 Prolatar decisão – Juiz(íza) Eleitoral

Descrição

O Juiz(íza) decidirá seguindo orientação do artigo 44 da resolução TSE nº 23.604/2019.

 Contas sem movimentação financeira julgadas

7 Anexos

7.1 ANEXO I – PLANO DE TRATAMENTO DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO								ANÁLISE					AVALIAÇÃO										TRATAMENTO E MONITORAMENTO				
PP	Processo Organizacional	Atividade	Objetivo/Finalidade	Responsável/Atividade	Evento de Risco	Causas	Consequências	Categoria de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Resultante	Controles Internos	Responsável	Nível de Confiança	Risco Controlado	Risco Residual	Classificação do Risco	Orientações para resposta	Resposta ao Risco	Ações de Tratamento	Responsável	Plano para Implementação	Data/Vida	Meta	Atualização da Ação de Tratamento	Monitoramento	
1	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANuais PERMANENTES	Autuação	Dados processuais em conformidade com a Resolução TSE nº 23.049/2019	Partidos Políticos	Autuação em desconformidade	Erros cometidos pelas partes e advogados quanto à autuação, tais como: classe processual, assunto, identificação e qualificação	Prejuízo na prestação jurisdicional, com equívocos, erros de transcrição, exceeding de prazos, comprometendo a seriedade no julgamento do feito e a qualidade dos dados estatísticos do acervo processual da zona eleitoral, além da geração de pendências no CNJ, inconsistências de dados processuais	Risco Operacional	2	5	10	Revisão das autuações pelo cartório e monitoramento da SJP por intermédio do TBM5	Cartório Eleitoral e SJP	5	Q05	BAIXO	Muito Baixo/Baixo	Monitorar	Assestar								
2	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANuais PERMANENTES	Transição	Processamento regular das contas eleitorais	Cartório/Juiz Eleitoral	Atraso na apuração e julgamento do feito	Ato acervo processual. Número reduzido de servidores. Ausência de conhecimento técnico contábil e jurídico	Demora na prestação jurisdicional, aumento de estoque processual, descumprimento das metas relativas às metas e aos indicadores estratégicos	Risco Estratégico	10	30	330	Limitação de material para controle do acervo processual pela zona eleitoral. Monitoramento dos dados estatísticos e cumprimento das metas nacionais do CNJ pela SJP e SJP, através do sistema RENA. Elaboração de cronograma de julgamento dos processos. Orientação aos servidores e Juizes Eleitorais. Capacitação de servidores e Juizes Eleitorais. Aplicação de unidades oficiais. Formação de equipes de apoio.	Cartório, Juiz Eleitoral, ASCEP, DJE, IFPE, SJP e SJP	5	Q05	BAIXO	Muito Baixo/Baixo	Monitorar	Assestar								
3	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANuais PERMANENTES	Julgamento	Prestação jurisdicional célere.	Juiz Eleitoral	Demora na apuração dos feitos	Ausência de priorização dos processos de contas anuais partidárias	Demora na prestação jurisdicional, aumento de estoque processual, descumprimento das metas relativas às metas e aos indicadores estratégicos	Risco Estratégico	8	30	240	Monitoramento do acervo processual e dos processos na tarefa de minutar atos e assinar atos. Notificação do Presidente da Corte como Juiz Eleitoral. Envio de ofícios aos Juizes Eleitorais pela Presidência do TRE. Autuação do julgamento, através do JPAUS. Monitoramento da regularidade prestação jurisdicional pela SJP.	Presidência, SJP e SJP	5	Q05	BAIXO	Muito Baixo/Baixo	Monitorar	Assestar								

7.2 ANEXO II – FICHA DE INDICADORES

INDICADOR I20: TAXA DE JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDOS POLÍTICOS – 1º GRAU						
CLASSIFICAÇÃO: OBJETIVO ESTRATÉGICO - OBJ				MACROPROCESSOS ASSOCIADOS: Controle e Transparência; Prestação Jurisdicional; Cadastramento Eleitoral e Partidário e Eleições		
Objetivo Estratégico: Combater a corrupção, a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais				Perspectiva: PROCESSOS INTERNOS (OPERAÇÃO)		
O que mede	Percentual de prestação de contas anuais de partidos políticos julgadas no exercício – 1º Grau					
Para que medir	Aferir a agilidade no julgamento dos processos de contas anuais partidárias – 1º Grau					
Responsável	SCR/COAJUC/SECOD					
Periodicidade	Trimestralmente					
Fonte de dados	Extração de dados do Sistema PJe (Atena). Com a implementação do PowerBI do TRE-BA também será possível extrair os dados do Painei.					
Fórmula de Cálculo	Fórmula: Número de Processos de Prestação de Contas Anuais de Partidos Políticos Julgados no exercício (NPCAJ), dividido pelo Número Total de Prestações de Contas Anuais de partidos políticos (NTPCA), multiplicado por cem. $\text{NPCAJ} / \text{NTPCA} \times 100$, onde: NPCAJ: Número de processos de Prestação de Contas Anuais de Partidos Políticos Julgados no exercício NTPCA: Número Total de Prestações de Contas Anuais de Partidos Políticos existentes no estoque em 01 de janeiro do ano de aferição Observação: Serão considerados julgados os processos de Prestação de Contas com primeira decisão tendente a pôr fim ao processo					
*Final do ciclo anterior	2019: Indicador não contemplado no PEI anterior com essa formatação		2020: Indicador não contemplado no PEI anterior com essa formatação		2021: Indicador não contemplado no PEI anterior com essa formatação	
Resultados no Ciclo	2022: 2025:		2023: 2026:		2024:	
Meta Vigente	2022	2023	2024	2025	2026	
Meta (V.1)	Meta a ser estipulada para o ciclo após a primeira medição em 2022					

Controle de Versões

Versão	Autor/Revisor	Data	Revisão						
1	TRE-BA	14.12.2015	Primeira versão instituída pela Resolução Administrativa do TRE-BA nº 14, de 14 de dezembro de 2015.						
2	CGPE/SEPLANE	21.08.2017*	- Indicador i9 – prestação de contas julgadas no período foi desdobrado em três indicadores: i9NE – prestação de contas dos candidatos não eleitos (1º e 2º graus), i9PP – prestação de contas de partidos políticos (1º e 2º graus), i9CAMP – prestação de contas de campanha de partidos políticos (2º grau). - O indicador referente à prestação de contas de candidatos eleitos (1º e 2º graus) foi excluído. - O 1º grau medirá a prestação de contas de partidos políticos sem especificar o tipo ao qual se refere (ordinárias e de campanha) 1º grau - os processos de prestações de contas de campanha eleitoral de partido político não entrarão no cômputo de processos ingressados no período base, devendo, contudo, ser computadas no período imediatamente posterior. 1º grau: as metas serão escalonadas a partir de 2018. 2º grau medirá a prestação de contas de partidos políticos ordinárias. 2º grau: a primeira medição para prestações de contas de partido (ordinárias), realizada em 2016, foi de 40%. 2º grau: com base no resultado de 2016, a meta foi escalonada em julgar 45% de prestações de conta de partido até 2021. 2º grau: escalonamento das metas: 2017 - 41%, 2018 - 42%, 2019 - 43%, 2020 - 44% e 2020 - 45%.						
3	CG-TRE-BA/SEPLANE	10.12.2018*	- A partir de 2019, será realizado o monitoramento das prestações de contas de candidatos, no 1º grau, sem, contudo, estabelecer metas para 2019, tendo em vista a necessidade de conhecer o histórico de julgamento destes processos. A meta para 2020 deverá ser fixada após a primeira mensuração referente a 2019. - Metas repactuadas no 2º grau de jurisdição para: 2019 – 65%, 2020 – 70% e 2021 – 75%.						
4	COPEG/SEPLANE	20.08.2019*	- Adequação do nome do indicador para “Taxa de julgamento das prestações de contas de partidos políticos”. - Alteração do <i>quando medir</i>: de anualmente para trimestralmente. - Alteração do <i>como medir</i> para (NPCJ/NPCEA+2) x 100 -Número de Prestação de Contas de Partidos Políticos Julgadas no exercício (NPCJ), dividido pelo Número de Prestações de Contas de Partidos Políticos existentes no estoque do ano anterior (NPCEA) mais dois casos novos autuados no exercício, multiplicado por cem. - Repactuação das metas do 2º grau de jurisdição: 2019- 100%, 2020 – 100% e 2021 -100%, sendo 100% = Estoque do ano anterior + 2casos novos autuados no exercício.						
5	COPEG/SEPLANE	05.12.2019*	Ajustado: <table><tr><td></td><td>De</td><td>Para</td></tr><tr><td>Ondemedir</td><td>Zonas Eleitorais (1º grau) e Secretaria Judiciária (2º grau)</td><td>Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) e Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)</td></tr></table>		De	Para	Ondemedir	Zonas Eleitorais (1º grau) e Secretaria Judiciária (2º grau)	Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) e Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)
	De	Para							
Ondemedir	Zonas Eleitorais (1º grau) e Secretaria Judiciária (2º grau)	Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) e Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)							
6	COPEG/SEPLANE	11.02.2020*	- Aprovadas a manutenção do indicador <i>i9PP – 1º Grau</i>; a instituição de grupo de estudos para encontrar uma forma de medi-lo, composto por representantes das Zonas, SJU, SPL/COPEG, SEP, SCR e STI; e, caso não haja êxito, a expedição de ofício ao CNJ e ao TSE solicitando resolução das questões técnicas que comprometem sua medição. - Incluída nova <i>Meta Vigente</i>.						
7	COPEG/SESTAT	29.03.2021	- Incluído o resultado de 2020. - Alterada a ordem de apresentação da informação “Meta Vigente”, no sentido de que as versões de metas estejam organizadas em ordem cronológica decrescente, possibilitando que a meta atual seja visualizada logo em seguida à informação “Resultados do Ciclo”.						

*RAE